

Minuta

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, renumerando-se os demais artigos:

“**Art. 4º** A Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º .....

.....  
§ 12. Não serão cessados ou reduzidos pelo Poder Público aposentadorias, pensões e benefícios de prestação continuada de beneficiários idosos ou portadores de enfermidade grave, enquanto durar a pandemia de covid-19, exceto em caso de óbito.’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Além de garantir a concessão de benefícios para quem chega desprotegido à crise econômica decorrente da covid-19, é necessário resguardar os atuais benefícios de suspensões. O Poder Executivo anunciou que ficariam suspensas as operações de “pente-fino” no INSS, mas não apresentou proposta legislativa neste sentido.

Por isso, propomos que quaisquer benefícios previdenciários e o BPC não possam ser cessados enquanto durar a pandemia. A previsão se aplica aos **idosos e portadores de enfermidade grave, que são grupos de risco do novo coronavírus**. Não queremos a desproteção de suas rendas, tampouco que fiquem se deslocando pelas cidades para fazer perícias ou pedir recursos administrativos.

Ademais, o próprio direito à defesa desses beneficiários fica comprometido com o fechamento de agências e órgãos públicos, o que poderia levar a corte indiscriminado de benefícios. Nossa proposta também



garante que Estados e Municípios, em possível dificuldade financeira, não promovam cortes ou parcelamentos em benefícios dos grupos de risco.

Ciente da importância desta medida para dar tranquilidade às famílias brasileiras, peço o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20783.17191-04